OF. GP. Nº 335/2023 São Jerônimo, 28 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.
Filipe Almeida
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 133/2024, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária servidores para a Saúde.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Como é de conhecimento, a atual administração tem como norma de conduta evitar a contratação emergencial, fazendo tão somente em casos excepcionais, como na situação em apreço.

Especificamente, trata-se de servidores para atuarem na área da saúde municipal: Psicólogo para o Espaço de Atendimento e Acolhimento Integral – EADI e para a Farmácia Municipal. Tais contratações são continuidades das já aprovadas pelas Leis 4.138/2022 e 4.248/2023.

Registramos que os procedimentos preliminares para a realização do concurso estão em andamento e que a interrupção destes serviços essenciais causara danos a saúde dos pacientes.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2024.12.09 11:09:12 -03'00'

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 133, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL SERVIDORES PARA A ÁREA DA SAÚDE

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE MÍNIMA	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO MENSAL BÁSICO
Psicólogo	01	Curso Superior Psicologia e habilitação junto ao Conselho Profissional - CRP	20h	R$ 3.703,36 + insalubridade
Farmacêutico	01	Curso Superior em Farmácia, e habilitação junto ao Conselho profissional - CRF	40h	R$ 6.073,49

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

11 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
2055 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SEC DE SAÚDE
31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Dados: 2024.12.09 11:09:29 -03'00'

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Remuneração								
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	**06 meses**	**13º Sal.**	**Férias**	1/3 Férias	**Total**
Psicólogo	R$ 3.703,36	1	R$ 3.703,36	R$ 22.220,16	R$ 1.851,68	R$ 1.851,68	R$ 617,16	**R$ 24.689,00**
Insalubridade	R$ 282,40	1	R$ 282,40	R$ 1.694,40	R$ 141,20	R$ 141,20	R$ 47,06	**R$ 1.882,66**
								R$ 26.571,67
Encargos								
								Total Ano
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	06 meses	13º Sal.			**INSS 21%**
Psicólogo	R$ 3.703,36	1	R$ 777,71	R$ 4.666,23	R$ 388,85			R$ 5.055,09
Insalubridade	R$ 282,40	1	R$ 59,30	R$ 355,82	R$ 29,65			R$ 385,48
						TOTAL ENCARGOS		**R$ 5.440,56**

São Jerônimo, 28 de novembro de 2024.

Bruno C. Coleto Montemaggiore
Oficial Administrativo
Matr.: 4624

Farmacêutico - 40h/semana								
Remuneração								
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	**06 meses**	**13º Sal.**	**Férias**	1/3 Férias	**Total**
Farmacêutico 40h	R$ 6.073,48	1	R$ 6.073,48	R$ 36.440,88	R$ 3.036,74	R$ 3.036,74	R$ 1.012,15	**R$ 43.526,51**
								R$ 43.526,51
Encargos								
								Total Ano
Cargo	**Vencimento**	**Vagas**	**Mensal**	06 meses	13º Sal.	Férias		**INSS 21%**
Farmacêutico	R$ 6.073,48	1	R$ 1.275,43	R$ 7.652,58	R$ 637,72	R$ 637,72		R$ 8.928,02
						TOTAL ENCARGOS		**R$ 8.928,02**

São Jerônimo, 28 de novembro de 2024.

Bruno C. Coleto Montemaggiore
Oficial Administrativo
Matr.: 4624

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO
Secretaria Municipal de Saúde

GAB/SMS N°420/24	**Para: RH**
DATA:10/11/2024	**Assunto: Contratação de emergencial de excepcional interesse publico**

Solicito que seja procedida a contratação no regime em excepcionalidade prevista na legislação eleitoral, com a finalidade de manter o atendimento ao serviço público até 31/12/2024 da seguintes funções:

01 Farmacêutico 40hs
01 Psicólogo 40hs

O Farmacêutico 40hs, é o responsável técnico pela farmácia do município, onde são atendidos centenas de usuários do sistema de saúde por dia. Ora a legislação é clara da obrigatoriedade da presença do farmacêutico para o funcionamento da dispensação de medicamentos na farmácia. Farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar **assistência farmacêutica, assistência à saúde** e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

O Psicólogo 40hs, atende no EADI, instituído pela lei municipal n°4.082, DE 31 DE MAIO DE 2022 INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PARA ASSISTÊNCIA DE CRIANÇAS COM TRANSTORNO DE DESENVOLVIMENTO E/OU AUTISMO. O Programa tem por finalidade atender e proporcionar o acolhimento, assistência integral á crianças com transtorno de desenvolvimento e/ou autismo, referenciadas para Escolas da rede pública, das Unidades de Saúde da Família ou dos serviços de retaguarda da saúde. Atualmente 96 famílias são acompanhadas, sendo que é fundamental destacar que o vínculo do usuário do referido serviço com o profissional, de maneira nenhuma pode ser interrompido de forma abrupta, sob pena de desorganização mental e psicológica do usuário. A agenda dos meses de novembro e dezembro estão totalmente preenchidas, sendo que a interrupção do serviço causara enorme dano a saúde mental desses pacientes.

Ederson Pizio Lopes
Secretário Municipal de Saúde

RECEBIDO EM: 19/11/24
ASS: Isabela Persch

Endereço: Rua Luis Miller Picarelli, s/n°, Fone (051) 651-1670/2116 Fax (51) 3651-1670
E-mail: saude@saojeronimo.rs.gov.br - CEP 96700-000 - SÃO JERÔNIMO/RS

São Jerônimo, 26 de novembro de 2024.

MEMORANDO Nº 12/2024 PGM

DA: Procuradoria Jurídica

PARA: Departamento de Recursos Humanos

ASSUNTO: Resposta ao Memorando – ref. Ao memorando SMS nº 420/2024.

Prezado Coordenador:

Pelo presente, em detida análise ao memorando oriundo da Coordenadoria de Recursos Humanos e demais documentos anexados, de plano, adianto que não há óbice legal para o encaminhamento das contratações emergenciais pretendidas.

Conforme se observa, as contratações temporárias são para os cargos de farmacêutico e psicólogo. No primeiro caso, o profissional atua na Farmácia Básica do Município, sendo imprescindível o funcionamento da farmácia com a presença do profissional, por força de lei.

No que tange ao psicólogo, a vaga é exercida na assistência de crianças com transtornos de desenvolvimento e/ou autismo, sendo tal atuação também decorrente de lei (Lei Municipal nº 4.082/2022). Assim, a falta de profissional no atendimento das crianças, poderá acarretar atraso no tratamento que ora vem sendo desenvolvido.

Portanto, há justificativa plausível para que sejam providenciadas as contratações, visto que estamos tratando de serviços essenciais na área da saúde, estando devidamente justificado o interesse público dentro da excepcionalidade.

À disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

recebo
27/11/2024

João Antônio Dias Ávila
OAB/RS 91.881